MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.713/88

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS COM CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma àrea medindo 79,00m2 (setenta e nove metros quadrados), de propriedade do Sr. Messias Pereira da Fonseca, situada nesta cidade à Rua São Camilo, Bairro Angélica, pelo valor de contribuição de melhoria devida pelo proprietário-permutante.

ART. 2º - A permuta é pura e simples, ocorrendo as despesas de escritura por conta do Município permutante.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE OUTUBRO DE 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal